

## **RESOLUÇÃO Nº 261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marco Antônio de Souza Rosa,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os mandatos do Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Geral da Escola Judicial aos mandatos dos dirigentes do Tribunal para o biênio 2014/2015;

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte  
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“Art. 1º Alterar o *caput* e o parágrafo 1º, bem como acrescentar o parágrafo 2º ao artigo 8º, da Resolução Administrativa nº 100/2009, passando a constar a seguinte redação:

Art. 8º A Escola será dirigida por um Diretor, um Vice-Diretor e um Coordenador Geral, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após eleição por maioria simples em Sessão Plenária do Tribunal, para mandato de dois anos, coincidindo com os mandatos dos dirigentes do Tribunal.

§1º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos pelos Desembargadores do Trabalho e o de Coordenador Geral será desempenhado por um Juiz do Trabalho vitalício.

§2º O Coordenador Geral apoiará as ações e projetos desenvolvidos pela Escola Judicial.

Art. 2º Alterar o *caput*, parágrafos 1º e 2º e excluir o parágrafo 3º do artigo 11, e alterar, também, o artigo 12, da Resolução Administrativa nº 148/2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. A Escola será dirigida por um Diretor, um Vice-Diretor e um Coordenador Geral, nomeados pelo Presidente do Tribunal, após eleição por maioria simples em Sessão Plenária do Tribunal, para mandato de dois anos, coincidindo com os mandatos dos dirigentes do Tribunal.

§1º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos pelos Desembargadores do Trabalho e o de Coordenador Geral será desempenhado por um Juiz do Trabalho vitalício.

§2º A escolha da Diretoria da Escola Judicial acontecerá a cada dois anos e coincidirá com a eleição dos novos dirigentes do Tribunal e será fundamentada nos seguintes critérios:

I - grau de envolvimento em atividades acadêmicas, tais como:

a) exercício em Magistério em curso jurídico de graduação ou pós-graduação;

b) elaboração individual ou coletiva de trabalhos jurídicos (livros, ensaios, teses, estudos, monografias e artigos) publicados;

II - titulação acadêmica (Doutorado, Mestrado e Especialização);

III - participação ativa em congressos jurídicos proferindo conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;

IV - maior participação em cursos promovidos pela Escola e por outras instituições oficiais como professor;

V - maior participação em cursos promovidos pela Escola e por outras instituições oficiais como aluno.

§3º - (excluído)

Art. 12. As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor são aquelas definidas nos artigos 9º e 10, respectivamente, do Estatuto da Escola e as do Coordenador Geral são as de apoiar as ações e projetos desenvolvidos pela Escola Judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

**ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno